



Município de Guariba

Estado - São Paulo

LEI Nº 3705, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 04/04/2024 - Edição nº 1303

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, SEM REMUNERAÇÃO E COM ENCARGOS, DO BEM PÚBLICO DENOMINADO COMO CENTRO DE LAZER MUNICIPAL ‘JOSÉ DEODATO’, NA VILA ROCCA, EM FAVOR DA ENTIDADE FILANTRÓPICA: CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL ‘CRISTO REI’ PARA REALIZAÇÃO DA 32ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE GUARIBA, NO PERÍODO DE 1º A 30 DE SETEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VI, e observado o disposto no § 5º, do artigo 103, ambos da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária realizada no dia 1º de abril de 2024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 103, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, sem remuneração e com encargos, permissão de uso do bem público denominado como Centro de Lazer Municipal “José Deodato”, na Vila Rocca, em favor da entidade filantrópica: Centro Social Comunitário Educacional “Cristo Rei” – CNPJ nº 45.319.282/0001-22, para a realização da 32ª Festa do Peão de Boiadeiro de Guariba, no período de 1º a 30 de setembro de 2024, mediante terceirização, como parte da programação de festejos comemorativos do aniversário de fundação da cidade de Guariba.

Art. 2º A permissão de uso, de que trata esta lei, dado o seu caráter precário e discricionário, é outorgada, diretamente, sem licitação, desde que o bem público seja utilizado, exclusivamente, para a realização de evento popular destinado a arrecadar fundos à instituição filantrópica e sem fins lucrativos, mediante terceirização, mediante contrato com empresa devidamente qualificada, dotada da necessária qualificação.

§ 1º A outorga da permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração, desde que para isto concorram razões de interesse público, devidamente justificadas, ou se a utilização consentida destruir ou inutilizar o bem público, ou se houver comprovado desvio de finalidade, nesta hipótese, sem indenização ou direito de retenção.

§ 2º Cabe à instituição permissionária manter o bem público no mesmo estado de conservação em que lhe foi liberado para a realização do evento popular, cabendo-lhe reformar, consertar ou reparar qualquer dano ocasionado ao patrimônio municipal, desde que ocorrido durante o período de permissão de uso, autorizado por esta lei.

Art. 3º A instituição permissionária deverá assumir a responsabilidade por todos os danos causados diretamente à Administração permitente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo decorrentes da realização da 32ª Festa do Peão de Boiadeiro de Guariba, principalmente, os encargos de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, fiscal e comercial, assim como os diretamente relacionados com a segurança das estruturas montadas no local e das pessoas que participam direta ou indiretamente do evento popular.

§ 1º Mediante a condição de que a entidade permissionária, ou a empresa contratada, pague as despesas de consumo de energia elétrica e de água, assuma a obrigação de fazer o esgotamento sanitário através de banheiros químicos, será autorizada pelo Executivo a utilização do transformador de energia elétrica existente no Centro de Lazer Municipal “José Deodato”, cabendo-lhe manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento.

§ 2º O Executivo municipal permitente, durante o período de realização do evento popular, previsto no art. 1º, desta lei, providenciará a areia necessária para o piso da arena, e, por medida de segurança preventiva, do público presente, dos participantes e da infraestrutura do circo de rodeio, manterá no local, em regime de plantão diário:

I - através da Secretaria Municipal de Saúde, uma ambulância e equipe paramédica;

II - através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, um caminhão pipa ou tanque de água com equipe de brigadistas e combate a incêndio.

Art. 4º A permissão de uso, enquanto vigente, assegura à entidade privada o uso especial e individual do bem público pertencente ao patrimônio municipal, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida e condicionada nos termos da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 03 de abril de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

*Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela **Lei municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.*

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública